

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

#### DECRETO Nº 032 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.105 de 19 de março de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Conforme disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 1.105 de 19 de março de 2021, fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.
- § 1º O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no caput deste artigo, executados diretamente ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.
- § 2º Além das ações previstas no § 1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:
- I garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- II garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico em âmbito do Municipal;



Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

- III garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB. (CONGES)
- §3º Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pelo Conselho Gestor (CONGES), os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:
- I conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intra- domiciliares; e
- II implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.
- § 4º A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas pelo Município mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Município.
- **Art. 2º -** O FMSB será gerido por um Conselho Gestor (CONGES), constituído de três membros, quais sejam:
- I Diretor-geral do Conselho Gestor (CONGES), membro nato, que o presidirá;
- II Secretário Municipal de Administração e Finanças, membro nato; e
- III Membro de livre designação do Executivo.
- § 1° Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
- I estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;
- II elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;
- IV acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;
- V aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;





Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

- VI deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.
- § 2º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.
- § 3º Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o disposto no § 4º deste artigo.
- § 4º As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades do Município, competindo ao seu Diretor-Geral:
- I designar o órgão e os servidores como responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;
- II ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;
- III movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;
- IV preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;
- V solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;
- § 5º As atribuições previstas nos incisos II a IV do parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo Diretor Geral do Conselho Gestor (CONGES), na forma do seu regimento.

#### Art. 3° - Constituem receitas do FMSB:

- I parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- II receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- III receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- IV retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados pelo Município com recursos do FMSB;
- V subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico em âmbito Municipal;



Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VII - dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município; e

VIII - empréstimos nacionais e internacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e movi mentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.

§ 3º - O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 5º - A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6° - Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Ressalvado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 1º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pelo do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 19 de março de 2021.

JOSÉ MAURICIO DE SALES

Prefeito Municipal